DISSÍDIO COLETIVO STARCCEGO x SINDIMAGEM - 2008/2009 JULGADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 18ª REGIÃO

CONTRAPROPOSTA APRESENTADA PELO SUSCITADO(SINDIMAGEM)

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS

Cláusula Primeira. Está incluída nesta Convenção Coletiva de Trabalho a categoria dos empregados em estabelecimento de serviços de saúde, que exercem as funções de **Técnico em Radiologia** e **Auxiliar em Radiologia** nas Clínicas Radiológicas, Ultra-Sonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia em atividade no Estado de Goiás e nos hospitais que exploram por conta própria o serviço de diagnósticos por imagem. (Contraproposta apresentada pelo SINDIMAGEM. Homologada)

CLÁUSULA SEGUNDA, CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO:

DO SALÁRIO PROFISSIONAL E BENEFÍCIOS

Cláusula Segunda. O salário profissional do técnico em radiologia que tem uma **jornada semanal de vinte e quatro (24) horas** ou carga horária diária de quatro (4) horas é de **R\$850,00 (oitocentos e cinqüenta reais)** por mês. (Contraproposta apresentada pelo SINDIMAGEM. Homologada)

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA. Rejeitado. (jornada de 36 horas) PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA SEGUNDA. Deixo de homologar. PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA. Rejeito.

PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

§ 4°. O salário-base do técnico em radiologia será, mensalmente, **acrescido de 40% (quarenta por cento) a título de risco de vida e insalubridade** (art. 16, Lei n° 7.394/85)" (Contraproposta apresentada pelo SINDIMAGEM. Homologada)

PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA SEGUNDA:

§ 5°. Todos os profissionais que trabalham ou prestam serviços na área de Radiologia, não sendo técnicos, serão considerados **auxiliar de radiologia** e terão por salário profissional o valor de **R\$480,00** (**quatrocentos e oitenta reais**) **por mês**, para cumprir uma **jornada semanal de quarenta e quatro** (44) **horas** ou carga horária diária de oito (8) horas, assegurando-lhe, ainda, os demais direitos previstos no presente instrumento normativo. (Contraproposta apresentada pelo SINDIMAGEM. Homologada)

PARÁGRAFOS SEXTO A TREZE DA CLÁUSULA SEGUNDA:

- § 6°. A partir de 2006, inclusive, para cada cinco (5) anos de serviço prestados à sociedade empregadora à qual está vinculado, o técnico em radiologia, ou o auxiliar em radiologia, receberá do seu empregador um acréscimo salarial na ordem de 5% (cinco por cento) a título de **qüinqüênio** não cumulativo.
- § 7°. A base de cálculo do quinquênio não cumulativo é o valor do salário profissional fixado no *caput*, ou § 1° desta cláusula quando apurado em favor do técnico em radiografia, e do § 5° desta cláusula quando apurado em favor do auxiliar de radiologia.
- § 8°. Aos técnicos em radiologia e aos auxiliares em radiologia que até na data de vigência desta CCT já recebem de seus empregadores a concessão de qualquer benefício não incluído nesta convenção fica-lhes assegurado o **direito adquirido** de continuarem a gozar dos efeitos do benefício concedido.
- § 9°. Fica assegurado um **reajuste de 3,5%** (três e meio por cento) ao técnico em radiologia ou ao auxiliar em radiologia que **ganha mais do que o salário-base.**

- § 10. Fica a sociedade empregadora obrigada a fornecer gratuitamente aos técnicos e auxiliares em radiologia os equipamentos de proteção e segurança individual no trabalho para uso na área de realização de exames, e dois (2) uniformes completos para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no mesmo estado em que se encontrem no ato da demissão.
- I O empregado fica obrigado a dar recibo de entrega dos equipamentos e uniformes mencionados neste parágrafo.
- § 11. Fica a sociedade empregadora obrigada a disponibilizar gratuitamente aos técnicos e auxiliares em radiologia um (1) litro de leite em cada jornada diária.
- § 12. Confirmada a gravidez por exame médico competente, fica a empregada grávida obrigada a, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, comunicar por escrito à sociedade empregadora, por escrito, o seu estado gravídico, a fim de que esta promova a sua lotação para outro setor, sem prejuízo do salário e benefícios já garantidos por Lei ou Convenção.
- § 13. É considerada falta grave a inércia da empregada grávida em comunicar à sociedade empregadora a sua gravidez. Essa omissão ou inércia isenta a sociedade de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventual dano dela decorrente. (Contraproposta apresentada pelo SINDIMAGEM. Homologada)

PARÁGRAFO CATORZE DA CLÁUSULA SEGUNDA. Rejeito.

CLÁUSULAS TERCEIRA A OITAVA:

"DA DATA-BASE

Cláusula Terceira. A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de doze (12) meses, iniciando-se no dia lº de abril de 2008 até o dia 31 de março de 2009.

Cláusula Quarta. As tratativas para a prorrogação, ou para a renovação, dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho terão início em lº de fevereiro de 2009, salvo a superveniência de fato gravoso que venha prejudicar a economia brasileira, oportunidade em que os sindicatos signatários envidarão esforços para restabelecer o equilíbrio das relações ora pactuadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta. A antecipação de salário na forma de reajuste salarial concedida pela sociedade empregadora ao(à) empregado(a) antes da entrada em vigor desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser deduzido do novo salário fixado para o(a) beneficiário(a) neste pacto.

Cláusula Sexta. A sociedade empregadora poderá, por liberalidade sua e critério próprio, conceder, mensalmente, ao(à) seu(sua) empregado(a) que exerce o cargo de Auxiliar em Radiologia uma cesta básica para alimentação, no valor de até R\$84,00 (oitenta e quatro reais), sem que tal benefício tenha caráter salarial, não integrando ao salário para nenhum efeito legal.

Cláusula Sétima. As cláusulas e condições ajustadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho modificam os termos das firmadas até a presente data, pelo que prevalecem sobre quaisquer ajustes anteriores firmados pelos Sindicatos Profissional e Patronal, ficando expressamente revogadas todas as disposições não contidas neste pacto coletivo.

Parágrafo Único. Aos empregados(as) que já obtiveram vantagens e benefícios por força de Convenções Coletivas de Trabalho anteriormente pactuadas fica assegurado o **direito adquirido**, mesmo que o conteúdo deste pacto coletivo não faça referência a eles.

Cláusula Oitava. São documentos indispensáveis à homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados beneficiários desta convenção:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho TRCT;
- b) Carta de preposição quando a sociedade empregadora estiver representada por não sócio ou cópia do Contrato e/ou Estatuto Social Consolidado, ou com última alteração pelo sócio;
- c) Extrato atualizado da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS com os depósitos fundiários em dia;
- d) Comprovantes de recolhimentos da contribuição sindical, contribuição confederativa dos exercícios de 2006, 2007 e 2008 em favor dos Sindicatos Profissional e Patronal;
- e) CTPS com todas as anotações atualizadas;
- f) Exame demissional;
- g) Guia do Seguro-Desemprego;
- § 1°. Exibidos os documentos acima arrolados, fica vedado ao Sindicato Profissional criar qualquer óbice à homologação da rescisão do contrato de trabalho apresentado pela sociedade empregadora.
- § 2º. Mesmo que a rescisão do contrato de trabalho apresente verbas rescisórias com valor diverso da devida ao empregado o Sindicato Profissional **poderá** homologar a rescisão. Contudo, deverá proceder às anotações de ressalvas no verso do TRCT orientando o empregado sobre o seu direito; e comunicar ao Sindicato Patronal a falta cometida por seu representado para que o mesmo possa ser orientado adequadamente, bem como se submeta às deliberações da Assembléia de sua categoria.
- § 3°. O pagamento da quantia devida ao empregado a título de rescisão contratual poderá ser feito em moeda corrente, ou por cheque emitido em favor do obreiro pelo empregador nominal.
- § 4°. A não compensação do cheque emitido para pagar as verbas rescisórias homologadas sujeitará a sociedade empregadora ao pagamento de **multa convencional** de 10% (dez por cento) em favor do empregado" (fls. 94/95). (Contraproposta apresentada pelo SINDIMAGEM. Homologada)

CLÁUSULA NONA, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO. rejeito. CLÁUSULA DÉCIMA, CAPUT E PARÁGRAFOS. não homologado.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA:

Cláusula Décima Primeira. Para o perfeito atendimento ao estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, fica convencionado que na hipótese do estabelecimento empregador não ter local apropriado onde seja permitido à empregada mãe guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, nem tiver como suprir essa falta por meio de creche mantida, diretamente ou mediante convênio, com outras entidades publicas ou privadas admitidas em lei, poderá o estabelecimento empregador pagar à empregada-mãe o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o seu retorno da licença maternidade.

Parágrafo Único. O estabelecido nesta cláusula não se aplica aos fatos anteriores a 1º de abril de 2008, data do início de vigência deste pacto social.

Cláusula Décima Segunda. Assim, por estarem justas e convencionadas, as entidades sindicais assinam e encaminham a presente Convenção Coletiva de Trabalho à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para registro, depósito e produção dos efeitos legais pertinentes. (Contraproposta apresentada pelo SINDIMAGEM. Homologada)

PROPOSTA APRESENTADA PELO SUSCITANTE (STARCCEGO)

CLÁUSULA TERCEIRA CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prejudicados

PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA TERCEIRA:

Parágrafo Segundo. No ato de demissão de empregado fica a empresa obrigada a lhe fornecer o PPP, para efeitos previdenciários. (Contraproposta apresentada pelo STARCCEGO. homologado)

CLÁUSULA QUARTA E PARÁGRAFOS:

DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFOS QUARTO A SEXTO DA CLÁUSULA QUARTA:

Parágrafo Quarto. Obedecer o regulamento da Empresa; cumprir e fazer cumprir seu horário de trabalho não abandonando seu posto de trabalho sem a devida permissão superior; tratar paciente, acompanhantes e colegas de trabalho com profissionalismo, urbanidade e gentileza, colaborando com os demais colegas de trabalho naquilo que lhes for solicitado;

Parágrafo Quinto. Zelar dos aparelhos a ser utilizados, comunicando ao seu superior imediatamente qualquer falha que for encontrada; trazendo sempre limpo e em condições de higiene;

Parágrafo Sexto. Guardar segredo profissional, abstendo de quaisquer comentários que possam afetar a imagem do empregador, dos colegas e especialmente dos pacientes e acompanhantes;" (fl. 86). (Contraproposta apresentada pelo STARCCEGO. Homologados)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA E PARÁGRAFOS:

DOS DESCONTOS AUTORIZADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL PARA O SINDICATO

Cláusula Décima Primeira: As empresas, por determinação soberana da Assembléia Geral do Sindicato Profissional, realizada em 19/11/2007, com deliberação soberana que autorizou nos termos do Artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o Artigo 513, letra 'e' da CLT, e Recurso Extraordinário número 189.960-3 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, deverão efetuar os seguintes descontos no saláriobase:

Parágrafo Primeiro. As Empresas **descontarão de todos os empregados** <u>filiados</u> beneficiados por essa convenção, que não fizerem oposição escrita ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias depois da entrada em vigência da presente Convenção, o valor equivalente a 1/30 avos, no primeiro pagamento após a sua vigência, com a finalidade de cobrir custos com o processo de convenção e contratação e pagamento de honorários a advogados e profissionais habilitados que for necessários;

Parágrafo Segundo. Para os **empregados <u>filiados</u>** admitidos após a vigência o desconto será no primeiro pagamento a que fizer jus, se no ato da admissão não fizer qualquer oposição ao desconto;

Parágrafo Terceiro. Por autorização da Assembléia Geral, as empresas descontarão de todos os empregados <u>filiados</u>, mensalmente, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto, ficando ressalvado o direito do associado a oposição, formalmente manifestada pelo profissional individualmente perante a empresa e o Sindicato, até 10 dias antes do 1° pagamento, a título de mensalidade associativa:

Parágrafo Quarto. Os valores descontados dos salários, conforme previsto na cláusula anterior e seus parágrafos, serão depositados no Banco do Brasil ou na Tesouraria da Entidade Sindical favorecida, até o 5° dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Quinto. Não sendo efetuado o repasse dos valores na forma do parágrafo quinto, a empresa pagará multa de 2% (dois por cento) sobre os valores descontados dos empregados, no primeiro dia de atraso acrescidos do INPC, mais juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo Sexto. As empresas descontarão de todos os profissionais <u>filiados</u> abrangidos por essa Convenção, conforme deliberação soberana da Assembléia Geral no mês de Outubro, o equivalente a 1/30 avos a título de contribuição confederativa sindical, art. 8°, inciso IV da CF e de acordo com o recurso extraordinário nº 189.960-3 – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, desde que não haja oposição escrita do empregado até 30 (trinta) dias antes encaminhada ao Sindicato Profissional, que deverá comunicar à Empresa a oposição feita no prazo de 15 (quinze) dias antes do pagamento salarial;"

Parágrafo Sétimo. Todos os encargos acima mencionados serão recolhidos em guias próprias emitidas pelo Sindicato Profissional, sem qualquer ônus para as Empresas, devendo o Sindicato, ainda, divulgar lista com o nome dos profissionais a ele filiados;" homologo o parágrafo sétimo, porém, com o seguinte acréscimo

Parágrafo Oitavo. Juntamente com a guia de recolhimento dos encargos, parágrafo sétimo, para efeitos de controle e estatísticas, as empresas relacionarão todos os empregados com nome, data de admissão, salário e função, encaminhando ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

"DAS CLÁUSULAS PENAIS

Cláusula Décima Segunda. [...]

[...]

Parágrafo Terceiro. Nenhuma penalidade será imposta, sem antes a notificação formal, para colocação em mora;

DOS CASOS OMISSOS E APRECIAÇÃO JUDICIAL

Cláusula Décima Terceira. Os casos omissos serão resolvidos entre a Diretoria dos Sindicatos Contratantes, em reunião convocada por qualquer um deles, antes de qualquer apreciação judicial;"

CONCLUSÃO

Em consonância com os fundamentos, admito o dissídio coletivo, **salvo** no que tange aos parágrafos 1°, 2° e 3° da cláusula 2ª, cláusula 12ª, *caput* e parágrafos 1° e 2°, e cláusulas 15ª e 16ª da proposta do suscitante. Em relação à contraproposta apresentada pelo suscitado, **acolho** o *caput* da cláusula 2ª, e, com alterações, o parágrafo 5° da cláusula 2ª; **rejeito** o parágrafo 1° da cláusula 2ª, o parágrafo 3° da cláusula 2ª, e a cláusula 9ª, *caput* e parágrafo único; **deixo de homologar** o parágrafo 2° da cláusula 2ª e a cláusula 10ª, *caput* e parágrafos; **homologo** as demais cláusulas e parágrafos, como propostos. Quanto à proposta apresentada pelo suscitante, **acolho**, **com restrições**, a cláusula 11ª e parágrafos 1° a 6°; **rejeito** o parágrafo 3° da cláusula 1ª, o parágrafo 4° da cláusula 2ª, os parágrafos 5° e 6° da cláusula 2ª, a letra *a* da cláusula 5ª, o parágrafo 2° da cláusula 5ª, e as cláusulas 8ª, 9ª e 14ª; **homologo**, **como propostos**, o parágrafo 2° da cláusula 3ª, os parágrafos 4° a 6° da cláusula 4ª, o parágrafo 8° da cláusula 11ª, o parágrafo 3° da cláusula 12ª, as cláusulas 13ª e 17ª, **e, com acréscimo**, o parágrafo 7° da cláusula 11ª; **ficam prejudicadas as demais cláusulas e parágrafos. Rejeito** o pleito de honorários advocatícios.

Custas, pelo suscitado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00).

ORIGINAL ASSINADO ELETRONICAMENTE

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator